

REVISTA IVRIS ET DE IVRE
10^a EDIÇÃO

Protecting
ENVIRONMENTAL AND HUMAN RIGHTS
DURING ARMED CONFLICTS



elsa

The European Law Students' Association
U.PORTO



REVISTA
Juris et de Jure

Juris et de Jure
REVISTA JURÍDICA DA ELSA U. PORTO

Presidente da ELSA U. Porto
Rodrigo Samara

Vice-Presidente responsável por Marketing
Cláudia Boia

Vice-Presidente responsável por Atividades Académicas
Inês Sotto-Mayor

Arte Gráfica e Organização Visual
Rita Caldeiras, Leonor Ferreira & Maria Dias

Preparação, Realização e Redação das Entrevistas
Rita Magalhães, Bárbara Monteiro, Ana Moura, Tomás
Marques & Margarida Leal

REVISTA PERIÓDICA DE PROPRIEDADE DA
THE EUROPEAN LAW STUDENTS' ASSOCIATION – U. PORTO

Rua dos Bragas, 223 | 4000-123 | Porto
marketing.upto@pt.elsa.org

Publicação eletrónica
10.ª Edição – Dezembro de 2025

Atividades Académicas

VP RESPONSÁVEL POR ATIVIDADES ACADÉMICAS INÊS SOTTO-MAYOR



Trabalhar nesta revista foi, acima de tudo, um exercício de responsabilidade humana. Coordenar a sua elaboração, enquanto Vice-Presidente responsável por Atividades Académicas, proporcionou-me o privilégio de acompanhar de perto cada etapa deste trabalho. Um processo marcado pelo sentido de responsabilidade, pela cooperação e pela convicção de que o Direito deve manter-se atento à proteção da pessoa humana, sobretudo em contextos de especial vulnerabilidade. Esta edição nasceu do esforço coletivo, do diálogo constante e da partilha de conhecimento valioso, unidos por uma preocupação comum: a proteção da pessoa humana nos contextos mais extremos e a promoção da Justiça Climática. A todos os que tornaram esta revista possível, deixo o meu mais sincero agradecimento. Aos meus officers, Rita, Bárbara, Ana, Tomás e Margarida agradeço a atenção constante e o trabalho incansável ao longo do semestre, é tão bom poder contar convosco! Às incríveis Markeeters que participaram neste tão bonito projeto, obrigada por todo o vosso trabalho, sem vocês não seria possível. Que estas páginas sejam o reflexo de um trabalho feito com compromisso, humanidade e respeito e que sirvam como lembrança de que o Direito só cumpre plenamente a sua função quando não se afasta da dignidade humana que procura proteger.

DIRECTOR FOR LEGAL WRITING RITA MAGALHÃES



Enquanto Director for Legal Writing posso afirmar que esta nossa 10ª Edição da Revista **“IVRIS ET DE IVRE”** é deveras augusta! O mote “Protecting Environmental and Human Rights during Armed Conflicts” foi selecionado a dedo e pensado em refletir as dificuldades atuais mundiais. Tendo consciência de que o contexto jurídico é a base de qualquer tema societário procuramos entrevistar oradores que detêm contacto direto com este mundo ambiental e humanitário. Obtivemos visões analistas, otimistas e fidedignas- conseguimos formar um quadro refletivo e resolutivo graças a especialistas entusiastas e interventivos. Toda a equipa ELSA U. Porto envolvente na composição da revista esforçou-se para entregar o melhor trabalho. Agradeço imensamente a todos os meus colegas dedicados e sempre prontos para ir mais além. Podemos todos dizer, em uníssono: Missão cumprida! Sabemos que os nossos leitores ficarão deliciados com esta Edição!

DIRECTOR FOR SOCIAL RESPONSABILITY AND HUMAN RIGHTS BÁRBARA MONTEIRO



É verdadeiramente uma honra poder voltar a fazer parte deste projeto, pelo qual tenho um carinho imenso, e ver uma vez mais a nossa **IVRIS ET DE IVRE** a ser um sinónimo de exceléncia. Espero que esta edição possa ser, mais do que uma fonte de conhecimento, um incentivo ao debate e à reflexão crítica no corpo estudantil. Resta-me agradecer aos meus colegas por todo o trabalho realizado ao longo do semestre e a todos os profissionais que aceitaram fazer parte dela, de outra forma não teria sido possível lançar uma edição tão completa e inovadora.

Atividades Académicas

DIRECTOR FOR ELSA4SCHOOLS ANA MOURA



É um prazer integrar, mais uma vez, um projeto tão especial como a **Revista IVRIS ET DE IVRE**. Ano após ano, este projeto releva-se sempre uma experiência enriquecedora, quer para cada um de nós individualmente, como para o nosso Grupo Local em geral. Espero que os nossos leitores recebam esta revista com o mesmo carinho com que nós a desenvolvemos.

ASSISTANT FOR ACADEMIC ACTIVITIES TOMÁS MARQUES



A **Revista IVRIS ET DE IVRE** continua a destacar-se pela autenticidade e inovação. Foi um gosto fazer parte deste projeto e contribuir para o aprofundamento desta temática através de entrevistas e papers. É, deste modo, com bastante estima que olhamos para o admirável trabalho final desta revista que tentou, mais uma vez, explorar e superar-se.

ASSISTANT FOR ACADEMIC ACTIVITIES MARGARIDA LEAL



Neste meu primeiro ano, como Officer da ELSA, foi uma honra participar neste projeto tão importante e inovador. Um espaço onde é possível a transmissão de conhecimento, e consequentemente a abertura de uma janela de possibilidade e construção de um futuro melhor. Esta 10ª edição tem como tema "Protecting Environmental and Human Rights during Armed Conflicts" revelando-se bastante atual e relevante, viável de inspirar e conscientizar os nossos leitores. Assim, testemunho o enorme gosto que foi participar na elaboração da **Revista IVRIS ET DE IVRE**, e aproveito para agradecer aos meus colegas, pelos níveis de excelência no seu trabalho, e aos profissionais que se disponibilizaram na partilha de todo o seu conhecimento.

Marketing

VP RESPONSÁVEL POR MARKETING CLÁUDIA BOIA



É um verdadeiro privilégio integrar, novamente, este projeto tão significativo que é a **Revista Jurídica IVRIS ET DE IVRE**, desta vez enquanto Vice-Presidente responsável pela área de Marketing. Contribuir para uma iniciativa que não só enriquece a comunidade académica, mas também gera impacto na sociedade que nos envolve — especialmente através de um tema tão atual —, é algo que me deixa profundamente satisfeita.

Quero ainda deixar um agradecimento muito especial às equipas de Atividades Académicas e Marketing, em particular às minhas dedicadas Officers Rita Caldeiras, Leonor Ferreira e Maria Dias. O vosso empenho, colaboração e compromisso foram absolutamente fundamentais para que a nossa Revista alcançasse o nível que hoje apresenta. A vossa dedicação é extraordinária!

DIRECTOR FOR PROJECTS RITA CALDEIRAS



Participar neste projeto que é a **Revista Jurídica Ivrис et de Ivre** permitiu-me crescer, não só a nível técnico e criativo, mas também enquanto cidadão consciente das responsabilidades globais que enfrentamos. A dedicação, o rigor e o espírito colaborativo de toda a equipa refletem-se num resultado final de grande qualidade, que ultrapassa as expectativas e demonstra o verdadeiro valor do trabalho interdisciplinar.

Enquanto membro da equipa de Marketing, tive a oportunidade de contribuir ativamente para a construção da revista, nomeadamente através da transcrição das intervenções dos oradores para formato escrito. Este processo foi essencial para garantir que as ideias, reflexões e dados apresentados ao longo das sessões fossem fielmente registados e posteriormente adaptados como material base para a revista. Essa experiência permitiu-me compreender melhor a profundidade e a relevância do tema **Protecting Environmental and Human Rights during Armed Conflicts**.

Marketing

ASSISTANT FOR MARKETING LEONOR FERREIRA



Participar na realização desta edição da **Revista “IVRIS ET DE IVRE”** foi uma experiência profundamente enriquecedora. Ao longo deste projeto, tive a oportunidade de colaborar com uma equipa dedicada, criativa e incansável, que transformou cada desafio num momento de aprendizagem e crescimento coletivo. As entrevistas deixam a sua marca, graças às palavras dos convidados, que alimentaram ainda mais o meu interesse quanto a este tema tão actual e tão importante, sinto-me extremamente agradecida por poder contactar com os testemunhos de pessoas com uma enorme cultura e inteligência bem como um percurso tão interessante.

Sinto uma enorme gratidão por ter feito parte deste processo, pela confiança depositada em mim, pelo espírito de entreajuda que sempre pautou o nosso trabalho e pela constante inspiração que encontrei em cada colega.

ASSISTANT FOR MARKETING MARIA DIAS



Conclui-se assim, com brio e dedicação, mais uma edição da **Revista “IVRIS ET DE IVRE”**. Esta edição tem uma essência deveras sensível, mas cujo conteúdo nos aproxima da realidade actual, servindo de alerta e meio de difundir informação que, muitas vezes, não é facilmente obtida de maneira tão esclarecedora. Conteúdo deste tipo, frequentemente é manipulado de maneira parcial, principalmente no espaço virtual, criando um ambiente propício à “*disinformation*”.

Este projeto oferece à comunidade estudantil a possibilidade de ter acesso a informações fidedignas, transmitidas por fontes legítimas, que demonstraram orgulho em saber que as gerações mais novas encontram-se interessadas em tentar entender o fundo de muitas questões relacionadas com a história e crescimento progressivo da hostilidade humana, inerente a eventos bélicos e de caráter ilícito, tal como os seus impactos, nomeadamente ambientais, e meios jurídicos para conter a sua evolução negativa.

A revista deu-me a oportunidade de contactar diretamente com os diferentes peritos durante as entrevistas e, posteriormente, através das diversas transcrições que fiz, consegui aprofundar os meus conhecimentos.

Não posso deixar de expressar a minha admiração por todo o trabalho da equipa de Atividades Académicas, que buscou afincadamente conteúdo pertinente e de extrema relevância nos tempos hodiernos, como também da equipa de Marketing, que dá forma e cria a substância visual deste projeto fantástico.



Dedicatória





A todas as pessoas que, em contextos de conflito armado, veem a sua vida, a sua liberdade e a sua dignidade profundamente afetadas pela guerra.

Às vítimas anónimas dos combates, aos civis que perderam o seu lar, aos que carregam no corpo e na memória as marcas da violência, às crianças privadas de futuro e a todos aqueles cuja humanidade é diariamente posta à prova.

Que estas páginas sejam um gesto de memória, de solidariedade, de esperança e um apelo para que o Direito nunca deixe de reconhecer, proteger e afirmar a dignidade humana, mesmo quando o mundo parece esquecê-la.





Índice





12

**CORRIDA AO ARMAMENTO: LEGISLAÇÃO HUMANITÁRIA E AMBIENTAL ATUAL E A SUA EFICÁCIA
CENÁRIO SÓCIO-ECONÓMICO DAS ZONAS AFETADAS**

19

**CORRIDA AO ARMAMENTO: LEGISLAÇÃO HUMANITÁRIA E AMBIENTAL ATUAL E A SUA EFICÁCIA
CONTROLO DA CIRCULAÇÃO DE ARMAS DE FOGO, DO TRÁFICO DE ARMAS E DO CRIME ORGANIZADO**

25

**AJUDA HUMANITÁRIA: REGULAÇÃO E MISSÕES HUMANITÁRIAS
CONVENÇÃO SOBRE O GENOCÍDIO E O PAPEL DOS ESTADOS SIGNATÁRIOS**

32

**DIREITO HUMANITÁRIO INTERNACIONAL: EFEITO FLEUMÁTICO DE CONFLITOS
PREVISÕES DO QUADRO LEGISLATIVO SOB AS ZONAS DE CONFLITO**





Entrevistas



CORRIDA AO ARMAMENTO: LEGISLAÇÃO HUMANITÁRIA E AMBIENTAL ATUAL E A SUA EFICÁCIA

CENÁRIO SÓCIO-ECONÓMICO DAS ZONAS AFETADAS

PROF.ª DOUTORA MARIA DE ASSUNÇÃO DO VALE PEREIRA



Professora Associada, com Agregação da Escola de Direito da Universidade do Minho.
Licenciada, Mestre e Doutora em Direito (área de Ciências Jurídico-Políticas).
Várias obras publicadas, essencialmente, na área do Direito Internacional.
Números artigos e capítulos de livros publicados na mesma área.
Tem proferido conferências na área do Direito Internacional e, especificamente, na área do Direito Internacional Humanitário;
É membro da ILA – International Law Association;
Sócia Fundadora e membro da Direção do OLDHUM – Observatório Lusófono dos Direitos Humanos
Foi árbitra do OSCE Court of Conciliation and Arbitration / Tribunal de Conciliação e Arbitragem da OSCE, nomeada pelo Governo português, de 2014 a 2021

Q: Quais são, atualmente, os principais fatores que alimentam a corrida ao armamento, a nível global, e de que forma é que as novas ameaças, como a cibersegurança, drones, inteligência artificial militar, etc., redefinem esta corrida?

Qual é o principal fator para a corrida ao armamento? Sempre dinheiro. As armas dão muito dinheiro. Aliás, a esse propósito, lembro-me que o Papa Francisco, quando começou a guerra na Síria, disse: "Perguntam-se se isto é para resolver algum problema ou se é só para vender armas".

Obviamente, quando estamos numa situação, como a atual, em que há ameaças mais ou menos credíveis de ataques, ou eventualmente mesmo a sua iminência, também há um fator fundamental que é preparar a defesa. Portanto, isso, efetivamente, leva a que haja uma corrida aos armamentos.

Em relação a estas armas que falam, primeiro, os drones não são armas. Porquê? Porque as armas são normalmente referidas como um meio de guerra usado em conflitos armados, que têm capacidade de causar morte ou ferir pessoas e infligir danos em bens. O drone, felizmente, não faz isso. Todos nós já estivemos em situações em que fomos vigiados por drones: ou em casamento em que as fotografias tiradas por um drone e, graças a Deus, estamos todos bem.

A questão é que eles são usados como um meio apto a transportar armas, que permitem que estas possam ser ativadas a uma distância substancial, em relação à pessoa que os está a controlar. Portanto, podemos ter um determinado indivíduo a olhar para o computador a controlar tudo e as armas estão a atuar a milhares de quilómetros de distância. É isso que tem sobretudo de especial o drone.

Agora, efetivamente, houve um pico de uso de drones, ou está a haver, na guerra entre a Rússia e a Ucrânia. Mas reparem, o uso de drones como meios de guerra "democratizou-se" muito facilmente. Portanto, é usado por grupos terroristas, ou outros atores no seio dos conflitos armados, porque qualquer um tem acesso a eles e consegue montar lá as armas que pretende.

Em relação à cibersegurança, está a trazer muitos problemas ao Direito Internacional, no âmbito militar. Efetivamente, trata-se de ataques a sistemas informáticos, sobretudo. Os estados estão a preparar comandos sobre "ciberdefesa" em relação a esta questão. Agora, não me parece que sejam combatidos com as armas tradicionais. Aliás, reparem que estes comandos também não são integrados por pessoal das forças armadas tradicionais.

São, sobretudo, por peritos em informática, até mesmo por hackers, para que os possam tentar controlar, porque, efetivamente, estes ataques que são lançados por esta via, podem ser muitíssimo gravosos, podem afetar todo um sistema, a eletricidade, por exemplo, de todo um território ou outras situações que podem levar ao caos. Agora, é preciso que haja defesas adequadas e isto, à partida, não é com mísseis que se vai combater. Portanto, aqui esta ideia de corrida aos armamentos não será, eventualmente, a mais correta.

Quanto à questão da inteligência artificial, eu penso que estão a pensar já nos sistemas autónomos de guerra. Reparem, a questão é que têm vindo a ser criadas armas com autonomia crescente e já há bastante tempo que temos no terreno armas que têm autonomia, mas em que pode haver uma intervenção humana para travar um ataque, por exemplo. Quando falamos em sistemas autónomos de guerra, eles já existem. Não sei se já estão a atuar no terreno, pois, sinceramente, há informação mais ou menos contraditória. A questão é que, ao contrário dos drones, não se democratiza. Porquê? Digamos que está reservada a alguns Estados que têm uma capacidade e uma tecnologia já bastante avançada. Reparem que os sistemas autónomos são, no fundo, um conjunto grande de algoritmos que são criados por diferentes técnicos, pessoas especialistas em informática, sobre os quais ninguém tem controlo, precisamente, porque há uma interação de vários especialistas, cada qual da sua área e, portanto, estes sistemas tornam-se opacos para os combatentes, para os militares. Eles determinam que é preciso atacar determinado alvo e depois ficam à espera do que acontece, pois já não conseguem ter nenhum tipo de interferência.

A questão que se discute é se há, ou não, vantagens na sua utilização.

Em termos jurídicos há, seguramente, um problema, que é o da responsabilização. Como é que se vai responsabilizar um sistema se se forem cometidos crimes de guerra? A questão é fundamentalmente essa, porque, efetivamente, nós andámos a lutar, pelo menos, desde a 2ª Guerra Mundial, pela criação de um Tribunal Penal Internacional, que, entretanto, foi criado, precisamente, para tentar obstar à impunidade, para que não haja pessoas que possam chegar a um determinado lugar, como tem havido, infelizmente, e possam fazer o que querem com a certeza de que nunca serão punidas. Agora, vamos para sistemas em que a responsabilização é mais ou menos impossível. O que é que nós vamos dizer ao sistema? "Portaste-te mal, és muito feio"? Portanto, há aqui alguns problemas.

Creio que estes meios de que falam têm especificidades que podem ter reflexo na corrida aos armamentos. Quanto aos drones, efetivamente, houve uma corrida muito grande. Em relação aos outros, não me parece, porque, por um lado, em relação à cibersegurança, não me parece que seja como as armas convencionais, que se vá combater e, por outro lado, em relação aos sistemas autónomos: primeiro, como vos disse, ainda não sei se estão no terreno; segundo, não serão assim tão fáceis de expandir, como os drones.

Q: Em regiões fortemente militarizadas, quais são os impactos ambientais mais comuns decorrentes, seja dos testes, seja do armazenamento ou utilização deste armamento?

Claro que isto depende muito das armas usadas e dos alvos atingidos. Um alvo que é facilmente atingido é a água. A água é um recurso fundamental e todos nós sabemos que é mais fácil as pessoas sobreviverem mais tempo sem alimentos, do que sem água.

Se a água fica contaminada, é um problema, pois as pessoas chegam a um ponto em que o desespero as obriga a beber e, portanto, têm, depois, as doenças associadas. Portanto, a contaminação tem consequências muito graves, se forem atingidos sistemas que são, no fundo, sistemas cruciais, ou que têm forças perigosas. Ainda relacionados com água, por exemplo, se for atingida uma barragem. Neste caso, temos uma situação em que, para além das pessoas que são arrastadas pela força das águas, todos os terrenos envolventes ficam alagados, ou seja, o ambiente fica prejudicado, porque são terrenos que podiam ser cultivados e, por estarem perto da água, até são férteis, mas deixam de poder ser cultivados, em consequência dessa mesma situação.

Ainda em relação à água, por exemplo, temos as situações em que são atacados petroleiros e há derrames graves de petróleo, que contaminam partes importantes do mar, que tanto podem ser alto mar, como podem ser partes do mar, sobre a soberania do estado e que levam a que a pesca seja interditada nas zonas afetadas. Agora, outros impactos: o ar. Depende, obviamente, das armas usadas. Se pensarem na Síria, foram usadas armas químicas. Morreu muita gente e, muitas vezes, as que não morrem ficam com deficiências respiratórias graves e, portanto, isto atinge um âmbito muito largo. Só os que usaram máscaras protetoras é que ficaram preservados desses efeitos; e obviamente quem as usou foram os membros do exército que recorreu a essas armas. Portanto, há danos que são causados num território específico, mas que podem a ele não se circunscrever, porque, por exemplo, fatores meteorológicos, como o vento, levam a que os seus efeitos se possam alastrar substancialmente.

Agora, tem-se vindo a falar das armas nucleares. Nesse sentido, lembro-me que o Tribunal Internacional de Justiça, em relação às armas nucleares, veio dizer que elas "são potencialmente de natureza catastrófica. O poder destruidor das armas nucleares não pode ser circunscrito no espaço, nem no tempo.

Estas armas têm o poder de destruir toda a civilização, bem como o ecossistema de todo o planeta. A radiação libertada por uma explosão nuclear teria efeitos prejudiciais à saúde, à agricultura, aos recursos naturais, à demografia, tudo isso, em espaços consideráveis. Acresce que o uso das armas nucleares faria correr os mais graves riscos a gerações futuras. A radiação ionizante é suscetível de atentar contra o ambiente, contra a cadeia alimentar, contra o ecossistema marinho no futuro e provocar deficiências e doenças nas gerações futuras". Quer dizer, mais do que isto é complicado. Reparem que houve dois casos quase iguais. Sobre os ensaios nucleares no pacífico, que foram movidos, respectivamente, pela Austrália e pela Nova Zelândia, contra a França. A Austrália veio dizer que esses ensaios punham em causa o direito da Austrália e dos seus habitantes, bem como de outros Estados e seus habitantes, de não serem expostos aos ensaios efetuados na atmosfera por um país, qualquer que seja, bem como ao depósito dos resíduos radioativos no território australiano e à sua dispersão no espaço aéreo australiano, considerando, e isso viola a soberania da Austrália, compromete o direito da Austrália decidir dos atos que terão lugar no seu território e há uma interferência causada em navios e aeronaves em alto mar e no espaço aéreo sobrejacente.

Temos de ter em conta que este tipo de armas atinge, não só o território australiano, mas todo o alto mar e depois, que a poluição geraria uma poluição do alto mar por precipitação radioativa, o que constitui uma violação da liberdade de circulação no alto mar.

Atualmente, vem a Rússia falar em armas nucleares táticas. Segundo dizem, são armas que têm um âmbito de ação mais curto e, portanto, não atingirão espaços tão grandes.

A questão, parece-me, é que são armas nucleares e, portanto, têm estes efeitos e, mesmo atingindo espaços mais curtos, nós temos de ter a noção que desde 1945, as armas nucleares já sofreram um desenvolvimento muito grande que as tornaram mais potentes; portanto, pode sempre haver efeitos muito graves destas armas.

Em relação a outras armas, por exemplo, as minas antipessoal, que são usadas em conflitos, mas, quando terminados os conflitos, elas continuam muitas vezes no terreno por deflagrar. O que é que acontece? São terrenos que não podem ser cultivados.

Isto, também é um dano ambiental importante. Leva a que muitas vezes os Estados que têm recursos para produzir alimentos nos seus territórios, fiquem dependentes de outros, ou então, pessoas que, em desespero de causa, resolvem mesmo ir para os terrenos trabalhar, sujeitando-se a serem mortas ou a serem amputadas, etc.

Estas questões têm sempre impactos ambientais assinaláveis. O facto de haver um armazenamento de armas, em si mesmo, não leva a maiores danos, mas, obviamente, se o Estado em que se situam se envolverem em conflito armado, esses armazéns serão, certamente, alvo preferencial. Normalmente, o local onde se encontram estará melhor protegido, mas se forem atingidos os danos terão necessariamente um impacto muito gravoso para o ambiente.

Q: A legislação ambiental internacional é adequada para responder a estes danos causados por estas atividades militares e, não sendo, onde estão as principais lacunas?

Não me parece que haja lacunas, o que me parece é que há falta de vontade de aplicar as normas que existem.

Primeiro, há princípios gerais de direito humanitário que levam a que seja definida uma proteção para todos os bens que não têm natureza militar, nomeadamente, para o meio ambiente, principalmente, o princípio da distinção, mas, também, os princípios da proporcionalidade ou da precaução. O princípio da distinção obriga, por um lado, a distinguir entre combatentes e civis, e entre bens de carácter civil e alvos militares. Portanto, os ataques devem ser dirigidos para os alvos militares e dirigidos aos combatentes.

Hoje em dia, a televisão mostra que não é isso que se passa e é curioso que eu, durante muito tempo, até dizia aos meus alunos que realmente os conflitos eram, sobretudo, internos - o que é verdade, pelo que muitos dos grupos armados envolvidos não têm nenhuma formação em direito humanitário, não conhecem os seus princípios. Nós estamos a ver Estados, Estados que devem ter essa formação ou que, pelo menos, se obrigaram a isso e estamos a ver a mesma situação.

Para além dos Princípios Gerais, há efetivamente normas específicas. Por um lado, temos a Convenção sobre a proibição de usar técnicas de modificação ambiental, com fim militar e outros fins hostis, que em 1976 entrou em vigor. E temos, no Direito Internacional Humanitário, regras gerais que vêm estabelecer princípios nesta matéria.

Nesse sentido, o Primeiro Protocolo Adicional às Convenções de Genebra, que foi adotado em 1977, veio, no seu artigo 35.º, relativo aos métodos de guerra, estabelecer no n.º 3, como regra geral, que "É proibido utilizar métodos ou meios de guerra concebidos para causar, ou que se presuma que vão causar, danos extensos, duráveis e graves ao meio ambiente natural." Está estabelecido isso.

Depois, temos, neste mesmo documento, o artigo 55.º, que tem exatamente por epígrafe "Proteção do meio ambiente natural", e que determina que a guerra "será conduzida de forma a proteger o meio ambiente natural contra danos extensivos, duráveis e graves.

Esta proteção inclui a proibição de usar métodos ou meios de guerra concebidos para causar, ou que se presuma que venham a causar, tais danos ao meio ambiente natural, comprometendo, por esse facto, a saúde ou a sobrevivência da população". O n.º 2 afirma que são proibidos ataques contra o meio natural a título de represália. Represália e contramedida, como sabem, é a mesma coisa.

Depois, temos ainda um outro artigo que se refere à proteção de obras e instalações contendo forças perigosas e, portanto, atacar uma refinaria de petróleo, já se sabe que vai causar danos colaterais muito graves, nomeadamente ao ambiente, como aquela questão que nós víamos da barragem, por exemplo. Não me parece que haja falta de legislação.

Podemos dizer: "Bom, se estas regras estão previstas no Primeiro Protocolo Adicional, significa que são aplicáveis aos conflitos internacionais". E os internos? Não podemos esquecer-nos que a Cruz Vermelha internacional promoveu a realização de um estudo que procedesse à identificação das normas de Direito Internacional humanitárias, de natureza consuetudinária.

Efetivamente, foram identificadas cento e poucas regras e, em relação a cada uma delas, diz-se logo no primeiro parágrafo dos comentários se essa regra é aplicável a conflitos armados internacionais ou internacionais e não internacionais. Efetivamente, as regras 43 a 45 referem-se precisamente à proteção do ambiente e diz-se que são adotadas em relação a qualquer conflito armado.

Por outro lado, se nós tivermos em atenção o Estatuto do Tribunal Penal Internacional, temos que, no artigo 8.º, que é relativo aos crimes de guerra, no n.º 2, alínea b), onde se fala de outras violações aplicáveis a conflitos armados internacionais, é definido como crime o facto de lançar, intencionalmente, um ataque, sabendo que o mesmo causará perdas accidentais de vidas humanas ou ferimentos na população civil, danos a bens de carácter civil,

ou prejuízos extensos, duradouros e graves num meio ambiente que se revela claramente excessivos em relação à vantagem militar global, concreta e direta que se previa do ataque. Portanto, não só é ilícito, como está tipificado como crime.

E, se houvesse, ainda assim, questões, temos de ter em conta que no Direito Internacional humanitário há uma coisa chamada "Cláusula Martens". A "Cláusula Martens" diz que não há vazios jurídicos, ou seja, se houver uma questão que não esteja especificamente regulamentada, a mesma ficará "sob a proteção e autoridade dos princípios do direito internacional, tal como resulta do costume estabelecido, dos princípios humanitários e das exigências da consciência pública", como afirmado no n.º 2 do art. 1.º do Protocolo Adicional referido, numa versão atualizada da referida cláusula, afirmada desde 1899; portanto, isto está bem estabelecido.

Por outro lado, temos um artigo, que não se refere propriamente ao ambiente, mas que também está incluído, neste primeiro protocolo, que se refere a armas novas e diz que durante o estudo de preparação, aquisição ou adoção de uma nova arma, novos meios ou novo método de guerra, a alta parte contratante tem a obrigação de determinar, se o seu emprego seria proibido em alguma ou em todas as circunstâncias, pelas disposições do seguinte protocolo ou qualquer outra regra de direito internacional aplicável a essa parte contratante, o que inclui que o facto de que essas armas novas não podem ser armas que vão causar dano ao ambiente.

Portanto, eu diria que a legislação é suficiente, mas que, infelizmente, os Estados que estão envolvidos em conflitos, não revelam vontade de a cumprir em muitos casos.

Q: Se adotarmos uma perspetiva mais de longo prazo, como é que os danos ambientais decorrentes destas guerras afetam o desenvolvimento económico e social das populações locais, tanto a médio como a longo prazo?

Isso resulta, em larga medida, do que já dissemos. Tem nomeadamente a ver, mais uma vez, com as armas que se usam e com os bens e as pessoas que foram atingidos, durante o conflito.

É evidente que, por exemplo, falávamos há pouco das minas. As minas causam prejuízos gravíssimos, porque, por um lado, matam muita gente, por outro lado, há muita gente que fica incapacitada ou com lesões muito graves. É uma sobrecarga enorme para o sistema de saúde, porque exige, nomeadamente, muito mais transfusões de sangue do que outros ferimentos e, portanto, isto tem, obviamente, consequências no desenvolvimento a nível económico, pois teremos pessoas incapazes de trabalhar.

Reparam uma coisa, infelizmente, por causa das minas, muitas vezes os lesados são crianças. Acho que a nós, faz muita confusão, pelo menos a mim faz-me, mas muitas vezes as crianças são usadas para atravessar campos, onde se presume que há minas, para que o adulto ponha o pé onde ela pôs e não houve explosão. Portanto, podemos ter várias gerações com estes problemas de incapacidade ou pelo menos de capacidades muito limitadas e, portanto, uma sobrecarga para a sociedade. Não são só as minas, como as munições de dispersão, por exemplo, que ficam também no terreno.

Em relação, por exemplo, às armas de destruição maciça. Reparem, o meu filho mais velho casou este ano e foi ao Japão, a Nagasaki. Um homem de todo o tamanho e disse-me: "Oh mãe, eu cheguei lá e quando lá estive, chorei o tempo todo, porque aquilo é horrível". Efetivamente, reparem, uma arma nuclear tem um efeito expansivo que leva tudo o que está à volta, tem um efeito térmico, porque há um fogo enorme e depois um efeito radioativo que perdura muitos anos naquelas regiões.

Portanto, há uma redução substancial da mão de obra, há uma limitação, como vos disse, em atividades económicas, nomeadamente, ligadas à agricultura, mas não só.

Muitas vezes, há outras atividades que também são reduzidas, porque as fábricas foram destruídas, porque, apesar da guerra, como dizia há pouco, dever ser dirigida contra objetivos militares, uma fábrica não o é e nós assistimos a situações em que também são atingidas.

Reparam, nós se pensarmos nesta guerra iniciada pela Rússia contra a Ucrânia, através de um ataque armado, a que eles chamam operação militar unilateral, consubstanciam um ato de agressão, não há dúvidas. A questão é que não é por mudar os nomes que as coisas mudam. A questão é que no início, se vocês se lembram, uma das coisas que foi muito falado foi um ataque a uma maternidade em Mariupol. Eles ainda vieram dizer que estavam lá escondidos armamentos. Dizer, pode-se dizer muita coisa, mas é preciso provar. A questão é que aqui, o que isto significava é que a Rússia, pelo menos, ainda tinha alguma preocupação de tentar justificar algum tipo de atuação e, nesse sentido, vinha dizer que aquele objetivo não era por natureza militar, mas tornava-se militar pelo uso que estavam a fazer dele, mas depois já nem é isso, portanto eu creio que deixa efetivamente que afete o desenvolvimento, por muito tempo, de muitos estados.

Q: No seu entendimento, a segurança internacional aumenta realmente quando os países investem mais em armamento, ou acaba por gerar mais tensão? E em que medida estas alianças militares, como é exemplo a NATO, facilitam ou inibem a corrida ao armamento?

Por mim, investiria na educação para a paz, que é inculcar os valores que o Direito Humanitário traduz. Mas a verdade é que quando olhamos em redor, é mais complicado. Dizia um filósofo francês do século XVIII, Condorcet, que há uma tendência para esquecer as lições da história. Infelizmente, isto é verdade. Aliás, basta olharmos à nossa volta e ver o crescimento dos extremismos. O crescimento dos extremismos, sobretudo entre os jovens, porque nunca viveram sem liberdade.

Reparam, os extremismos não conseguem resolver nada e muito menos conseguem resolver os conflitos e instaurar a paz. Basta lembrarmo-nos de Yasser Arafat e Yitzhak Rabin, portanto OLP (Organização para a Libertação da Palestina) e Israel, que conseguiram, em Oslo, chegar a uma primeira Declaration of Principles on Interim Self-Government Arrangements. O que aconteceu a Yitzhak Rabin? Foi morto. Por quem? Por um extremista israelita.

Como é que se pode evitar? Não sei, mas há infelizmente muita tendência para esquecer a história. E, no meu entender, isto depende, em larga medida, de quem está no poder e os objetivos que prossegue. Aliás, basta olharmos para Trump e as coisas que se verificaram nos EUA e que depois pararam, quando houve um outro presidente e voltaram agora, nomeadamente, quanto às Nações Unidas, etc. A questão que coloco é: se não houvesse NATO e a Europa, que ainda que tenha fragilidades e esteja um bocadinho debilitada, ainda inspira algum temor, ainda existia Ucrânia como Estado independente? E o mesmo se pode perguntar em relação a outros Estados que foram repúblicas soviéticas...

Reparam, a NATO esteve tantos anos quietinha, fez uma asneirada, a meu ver, com a intervenção dita no Kosovo, mas a existência dela impunha respeito à Rússia. A questão agora é que temos no poder, na Rússia, um Putin que tem uma influência muito grande de um filósofo russo, que quer criar uma Rússia maior, que tem uma aspiração política de dominar os Estados que pertenciam à União Soviética e reconstruir o antigo Império Russo e, portanto, também expandir-se para os vizinhos asiáticos. A questão é que não podemos, muitas vezes, fiar-nos porque, efetivamente, olhamos também para oeste e ninguém sabe o que vai acontecer na Venezuela. Aliás, com Trump ainda se sabe menos - diz uma coisa hoje e amanhã o contrário.

Não me parece que seja o facto de haver uma NATO que facilite ou diminua a corrida ao armamento. Acho que são sobretudo as circunstâncias que existem em cada época e os dirigentes políticos em funções – sobretudo das grandes potências – que levam a uma maior corrida ou uma menor corrida ao armamento.

CORRIDA AO ARMAMENTO: LEGISLAÇÃO HUMANITÁRIA E AMBIENTAL ATUAL E A SUA EFICÁCIA

CONTROLO DA CIRCULAÇÃO DE ARMAS DE FOGO, DO TRÁFICO DE ARMAS E DO CRIME ORGANIZADO

DR. ROBERTO UCHÔA DE OLIVEIRA SANTOS



Sou pesquisador, especialista em crime organizado, controle de armas de fogo e políticas de segurança pública no Brasil, com mais de duas décadas de experiência que transita entre a atuação policial, a formulação de políticas públicas e a pesquisa académica. Iniciei a minha carreira como policial civil no Rio de Janeiro e, posteriormente, ingressei na Polícia Federal, onde atuei em diversos setores, mas principalmente na regulação do comércio de armas de fogo. Atualmente curso doutoramento em Democracia no Século XXI no Centro de Estudos Sociais (CES) da Universidade de Coimbra. A minha formação académica inclui a licenciatura em Direito pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ) e pós-graduações em gestão de segurança pública e justiça criminal pela Universidade Federal Fluminense (UFF), direito penal e criminologia pela Pontifícia Universidade Católica (PUCRS) e crime organizado pela Academia Nacional de Polícia (ANP/PF). Possuo igualmente um mestrado em Sociologia Política pela Universidade Estadual do Norte Fluminense (UENF) e realizei cursos de aprofundamento sobre mercados ilícitos na Universidade de São Paulo (USP). Integrei a equipe de transição do Presidente Lula, analisando as alterações na política de controle de armas de fogo, e sou membro do conselho de administração do Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP), a maior entidade da sociedade civil sobre o tema no país.

Q: Qual é atualmente, no âmbito da jurisprudência internacional, o paradigma seguido? Há atualmente um número relevante de casos nesta matéria de transição de mercado de armas? O que acontece?

Tivemos uma tentativa de mudança nesse mercado. Para explicar de forma mais ampla, tínhamos uma visão do mundo centrada na defesa do Estado, então, os Estados tinham a possibilidade de se armarem para a sua defesa, também, para questões de segurança interna. Só que, quando a gente tem a elaboração do Tratado sobre o Comércio de Armas celebrado na ONU, que tem sido acolhido e ratificado por vários países ao longo do tempo, o panorama muda um pouco. Infelizmente, alguns dos atores principais ainda não se submetem a esse comércio; a gente tem uma mudança, que é uma mudança para uma visão mais humanitária, uma tentativa de ter algum controle sobre esse comércio para evitar que armas sejam vendidas a Estados que, por exemplo, as utilizem para reprimir movimentos internos, cometendo crimes contra os Direitos Humanos, perseguir minorias e cometimento de genocídios. Então, na verdade, a gente tem uma mudança, uma tentativa de mudança num cenário internacional.

No entanto, o que ocorre, hoje, principalmente num cenário de corrida armamentista, observamos vários países tentando se armar. Há uma certa hipocrisia... Essa legislação, implica um comprometimento, mas, ao mesmo tempo, uma ideia de que não há. Hoje, eu preciso me rearmar, porque o outro está se rearmando e tal vai causar uma atitude de "virar os olhos para o lado", não tendo tanto cuidado quanto deveria nestas situações- é o que se tem verificado e tudo se demonstrando em vários painéis de discussão, tanto na ONU, tanto em organizações da sociedade civil. A gente observa que, ao mesmo tempo, tem um ativismo judiciário, mostrando exatamente isso. Nós precisamos mostrar o que está sendo feito, o que não está obedecendo à legislação internacional. Os próprios países, se forem signatários, como é o caso, por exemplo do Brasil, têm uma repercussão interna muito grande deste fenômeno. A indústria armamentista brasileira foi acusada de vender armas para a Arábia Saudita e essas armas estão sendo desviadas para o conflito no Iémen. Então, hoje, o Brasil é signatário do Tratado sobre o controlo de armas.

Houve um debate muito grande e foi interessante, mas nada foi feito por causa da hipocrisia. É de interesse referenciarmos o lucro da indústria armamentista e do Governo como, também, são as relações diplomáticas com a Arábia Saudita e tudo mais... o que a gente observa é isso, infelizmente. Lutou-se muito para que a criação de um instrumento internacional de controle. Vários países ratificaram, a Europa quase toda, e o resultado acabou por ser insatisfatório. O tratado aos poucos é deixado de lado e pouco se sabe acerca da sua evolução e praticidade. A questão de Israel, também, levantou um debate muito grande recentemente dentro de países- o que está acontecendo lá e, ao mesmo tempo, é que armas estão sendo utilizadas para isso, sendo desviadas. Então este é o cenário atual.

Q: No âmbito do crime organizado em geral, falamos em mercados paralelos com funcionamento autônomo ou encontramos uma interconectividade entre mercados ilegais? Ex: o tráfico de droga, de armas, humano (etc...);

Essa teoria do mercado autônomo, do tráfico de armas, é uma coisa muito ligada. Temos, em termos cinematográficos, aquele filme: "O Senhor das Armas", com o Nicholas Cage. Resumindo-o, é um russo que aproveita o desmantelamento da União Soviética e, apoderando-se do fácil acesso que tinha àqueles arsenais, espalhou-os por organizações criminosas, Governos e pela África, que estava em conflito interno. A gente, atualmente, já passou dessa fase. Hoje, o tráfico de armas está muito mais ligado a outras atividades criminais, a outros mercados ilícitos. Por exemplo, podemos falar sobre a América Latina, que possui um problema emblemático do tráfico de cocaína. Num primeiro momento, tínhamos a rota do tráfico de cocaína, agora o tráfico de armas aproveitou essa mesma rota logística para poder fazer a remessa de armamento. Num segundo momento, a arma, também, passa a ser uma comodidade de troca, porque essas organizações criminosas, muitas vezes, precisam da arma para cometerem para manterem o controle das suas rotas, para manterem o controle dos seus territórios e outras atividades ilícitas.

A arma torna-se numa comodidade, num instrumento de negociação, uma forma de evitar a circulação do dinheiro, nesse sistema financeiro. Então, hoje, a arma opera muito mais como um ativo dessas organizações criminosas do que como um sistema autônomo. Eu sinto isso onde? Na Europa vamos ter um problema assim que houver um cessar fogo na Ucrânia, por exemplo. A Europa, a África e a Ásia vão ser inundadas por uma quantidade de armas que serão negociadas nesses mercados ilícitos e se tornarão ativos e, aí, provavelmente, teremos organizações, trocando cocaína e haxixe por armas; ópio por armas. Já não é um mercado autônomo. Está tudo dentro dessa miscelânea. Há uma simbiose muito grande, cada vez maior, de mercados. Por exemplo, na Amazônia, a gente tem o problema do garimpo ilegal e, às vezes, já se troca o ouro extraído pelo asfalto, ali mesmo. A gente tem nos cartéis mexicanos, "Javelin", com armas que foram fornecidas pelos Estados Unidos na guerra da Ucrânia, que, de alguma forma, chegaram ao México. Esse mercado está muito conectado e isso dificulta muito o combate, porque não se trata mais de combater o tráfico de armas- o mesmo está inserido dentro de toda uma logística que envolve vários mercados ilícitos.

Q: Em termos jurídicos, a alteração ao investimento em armamento, nos termos do compromisso de Portugal com a NATO aos 5%, pode ter repercussões ou necessitará de ter repercussões no âmbito político legislativo português e comunitário?

Eu acho que o grande perigo passa pelo rearmamento, que torna as armas que você já possuiu obsoletas, colocando armas mais modernas. Nós vamos falar sobre este fenômeno, principalmente, sobre as armas leves, os rifles de assalto, metralhadoras e pistolas, que são armas circulantes, em maior quantidade, para o interesse das organizações criminosas. As armas que você não precisa, por exemplo, um tanque de guerra (que pode chamar atenção, dependendo de onde for negociado), podem passar pelo mesmo processo. Exemplificação de tal: a gente observa que, recentemente, houve uma apreensão, no Algarve, de um grupo criminoso que estava a guardar algumas lanchas rápidas

Os media afirmam que estava a trazer haxixe e que foram apreendidas armas. Penso que os criminosos fugiram e largaram as armas. Dentro dessas armas, havia um rifle de assalto do exército espanhol. Recentemente, a gente teve um furto de metralhadoras de um quartel militar no Brasil. Uma alteração recente, no Rio de Janeiro, mostrou que com os criminosos brasileiros haviam armas desviadas das forças armadas da Argentina, da Bolívia, e da Venezuela. Então, o problema de desvio de armas de arsenais públicos já é algo que acontece em vários países, tanto aqui na Europa, quanto na América Latina e na Ásia. A gente tem armas turcas sendo desviadas, também. Eu acho que é preciso uma legislação que tenha uma gestão, muito "em cima", muito firme do que será feito com esses arsenais que se tornam obsoletos, com esse investimento e qual o destino deles. Serão descartados? Como serão descartados? Para evitar que sejam desviados por organizações criminosas (que têm muito interesse nessas armas). A gente deve pensar que um rifle dura 50 anos. Uma pistola bem cuidada dura de 40 a 50 anos. Se forem revendidos, que também é uma possibilidade, para se fazer justiça a esse investimento, a quais países serão revendidos? Manteremos os olhos fechados a esses destinos? Onde eles podem estar chegando?

Vamos pensar o seguinte, Portugal pode decidir vender os fuzis que vão ser descartados e rifles de assalto a um país da África, por exemplo. Agora, pode ser que esse país da África tenha uma atuação muito firme de uma organização criminosa e que essa arma chegue para as forças armadas desse país e sejam rapidamente desviadas para organizações criminosas. Temos problemas com algumas nações, que são chamados de Estados falidos, fazem uma infiltração do crime organizado tão grande, que se torna difícil conseguir separar o crime organizado do não crime organizado. Mesmo em Estados não falidos, como o Brasil, Venezuela e Bolívia, a gente tem uma infiltração muito grande das organizações criminosas. Então, acho que, em termos jurídicos, a importância é essa: é estabelecer legislação que tenha uma atenção muito grande aos destinos desse armamento que se vai tornar obsoleto.

Desta forma, evita-se que o armamento de hoje se torne em equipamento da organização criminosa, amanhã. As possibilidades desse armamento cair nas mãos de organizações criminosas- até digo mais- tanto internas portuguesas, como da África e da América Latina, são enormes e é preciso lembrar que, diferente dos Estados que ainda estão muito estanques, na Europa, você ainda tem uma coordenação dentro da União Europeia. Agora, uma organização, como o PCC, não tem contacto direto com a máfia dos "Ndrangheta", com a máfia dos Balcãs, com organizações criminosas do Oeste da África e com os cartéis mexicanos. Todas elas conversam e negociam entre si. A arma torna-se num ativo. rapidamente, uma organização da África, que pegar uma quantidade de rifles de assalto, torna-se numa negociação entre as organizações. Esse é o perigo.

Q: No âmbito da temática do tráfico de armas e tendo em perspetiva bases atuais de grupos beligerantes ou outros grupos armados como o Hezbollah, Houthis, e Hamas, que surgem, inclusivamente, muitas vezes associados a Estados signatários de Convenções Internacionais, como podemos visualizar a vinculatividade dos atuais diplomas, sendo que a presença dos mesmos tem sido cada vez mais notória, nos recentes conflitos armados que assolam a realidade internacional?

Tem sido um desafio muito grande, porque passa pela aplicabilidade da legislação dentro de cada país e isso é muito interessante. Faz-se uma legislação internacional, monta-se o arcabouço para evitar que isso aconteça, mas se cada país não fizer a sua parte, não funciona. Se um país deixa de fazer a sua parte, afeta vários outros.

Vamos pensar no que acontece nos Estados Unidos da América. O comércio de armas norte americano afeta toda a América Latina. O México busca processar a indústria armamentista americana e os comerciantes americanos. Porquê? Eles vendem armas que são desviadas imediatamente para os cartéis mexicanos.

O Brasil tem sofrido com um problema: a importação de peças de armas que são vendidas sem qualquer controle nos Estados Unidos. Essas peças são juntas, são montadas em fábricas clandestinas, dentro do Brasil, para formar organizações criminosas, os chamados "Ghost Guns". Inclusive, todo este processo dificulta o combate, porque elas nem sequer têm o registo do número de série. Dizem até que são armas "Frankenstein" pois são montadas com peças de diferentes fabricantes, às vezes. Isso tem-se tornado algo muito comum no Brasil. O Caribe está sendo inundado por armas leves também dos Estados Unidos. Quer dizer, tal transformou-se num paradoxo. Ao mesmo tempo que os americanos colocam armas no mercado, não impedem o seu fluxo para essas organizações que continuam a cometer atos de violência por toda a América Latina. Vivemos desta forma. Eles querem combater o tráfico de droga, mas, simultaneamente, armam as organizações que cometem o tráfico de drogas. Aí, reside a questão. Na União Europeia, como um todo, esse problema, desde a queda da União Soviética com o conflito na Bósnia, não tem sido uma questão muito central. Eu acredito que vá mudar, por esses dois pontos: tanto o conflito na Ucrânia, quanto o rearmamento. Isto vai criar um fluxo de armas no mercado. Quando há mais armas em circulação, mais armas precisarão circular nos mercados legais. Essa conexão dos mercados legais e ilegais, é muito fluída. Até existem essas "Ghost Guns" que são fabricadas pelo mercado ilegal. Porém, uma arma fabricada na Alemanha não é fabricada com o objetivo de armar grupos criminosos- elas entram num mercado legal. A certo ponto, a mesma é desviada e, por isso, é que é importante ter uma legislação para indicar o caminho destas.

A rastreabilidade das mesmas é crucial- o circuito percorrido até chegar ao destino e, de igual forma, as munições. A gente fala muito sobre as armas de fogo, mas as munições têm um papel central. Ao se aglomerar munições, também, se consegue fazer o circuito e conhecer onde estão acontecendo esses desvios. Assim a gente poderá apontar para uma indústria armamentista, para um comerciante ou para um país que esteja, de facto, prestando esse papel.

Por exemplo, vamos dizer que tal país A compra armas no país B, alegando que é para as suas forças armadas. Imediatamente, A transfere para uma organização criminosa a sua compra. Movimentos terroristas ou insurgentes noutro país tornar-se-ão numa realidade. Apenas saberemos controlar e mitigar isso sabendo muito dessas armas e dessas munições.

Q: Que reformas legislativas seriam prioritárias para melhorar a prevenção, deteção e responsabilização nestas matérias? Que reformas são basilares para garantirmos uma transição de mercado benéfica para todas as nações globais?

O principal é aquilo que acabei de comentar: a rastreabilidade das armas e munições. Precisamos criar sistemas em que conheçamos o circuito que essas armas percorrem até para entendermos como é que chegou a determinado ponto. Por exemplo, às vezes, você tem um rifle de assalto apreendido no Brasil, aqui jaz uma dificuldade muito grande, porque ele foi fabricado na Europa, mas foi fabricado na Europa e enviado para um comerciante nos Estados Unidos. O comerciante norte americano, que deveria vender para o mercado interno americano, vende para alguém (já sabendo ou finge não saber) que fará a remessa dessa arma para uma organização criminosa no Brasil, por exemplo. Assistimos, também, ao inverso: uma arma fabricada na China, uma AK-47, que será vendida para um país no Sudeste Asiático e depois desviada para o Afeganistão com o objetivo de chegar a grupos terroristas. Tal rota passa, não só pelas armas de fogo, mas também, por outros sistemas. Temos os sistemas Javelin, de metralhadoras calibre .50 (ponto cinquenta) - vemos muito em ataques no Oriente Médio. Também em territórios dominados por organizações criminosas na América Latina. Então, esta rastreabilidade é essencial. No cenário internacional, isto só é possível mediante Tratados de controle, por Tratados de integração de sistema e criação de bancos de dados internacionais. Infelizmente, isso passa pelo cumprimento de cada país porque não adianta a gente ter cinquenta países cumprindo o seu papel, quando dois ou três dos maiores exportadores de armas do mundo nem sequer prestam contas. Então, isso fragiliza muito.

Eu até falo que o Brasil tem um papel muito importante pois, nesse tipo de negócio, tem sido o maior exportador de armas leves no mundo. Os Estados Unidos da América estão em primeiro lugar, a Itália em segundo e o Brasil em terceiro. As reformas, também, devem passar por uma atualização da legislação para a gente punir o chamado "laranja", assim chamado no Brasil, que em inglês são os "straw purchase". Estas pessoas, normalmente, não têm antecedentes criminais, são utilizadas para adquirir uma arma de fogo legalmente, de acordo com a legislação do país. Às vezes, faz essa aquisição, depois alegando um roubo ou um furto- quando essa arma foi adquirida, desde o início, já para ser desviada para uma atividade criminosa. Essas pessoas não recebem a mesma punição prevista por tráfico de armas e, na verdade, estão a cometer, justamente, um tráfico de armas. Nos Estados Unidos sequer há essa punição para esse tipo de comprador e tal é um problema sério porque, inclusive, dentro dos Estados Unidos existe algo curioso... Os Estados americanos têm as suas próprias legislações, logo, funcionam quase como uma pequena União Europeia. Cada estado ajusta-se- pode ter uma maior rigidez no acesso a armas de fogo ou não. A pessoa adquire num outro Estado e leva para o original. Para se entender esta dinâmica, precisa-se de um acordo amplo e integral. Tal só é possível com uma boa vontade dos grandes players deste mercado. Aí, julgo que o ponto principal, é termos bancos de dados. Bancos de dados rastreando a movimentação dessas armas, informações impercetíveis, que o secretariado receberia o relatório dos países com as armas vendidas, para quem foi vendido e tudo mais. É preciso que esse banco de acesso, por exemplo, seja de combate de crime organizado. Poderíamos ter um banco da INTERPOL de acesso às forças de segurança que se alimentasse e trocasse este tipo de informação. Quer dizer, precisamos de um trabalho mais conjunto e, hoje, o mundo não quer trabalhar em conjunto- isso é que é muito difícil. Se imaginarmos que há 10 anos, 15 anos, já era difícil fazermos este rastreio, nos dias de hoje, é quase impossível. Temos países que nem sequer querem dialogar entre si e que tratam a corrida armamentista como uma questão política.

Infelizmente, a gente tem um desafio muito grande pela frente. Quem se vai aproveitar muito deste cenário atual são as organizações criminosas, são os atores armados não estatais, são os grupos terroristas, as organizações criminosas e insurgentes. Assistiremos a um fluxo maior dessas armas nos mercados ilegais e, aí, para Portugal evitar fazer parte deste jogo, deverá considerar atualizar a sua legislação, prevenindo armamentos obsoletos ou armas de todo o tipo de fabrico exportadas indevidamente.

Q: Na sua visão, considera que para dissolvermos a criminalidade nesta matéria do tráfico de armas teríamos que obrigar, de certa forma, os países a fabricarem as tais armas para impedir que elas, eventualmente, entrem no mercado ilegal?

Na verdade, a gente precisava ter um maior controle. Não basta rastreabilidade, não basta a gente colocar um número de série numa arma e não colocar em peças de armas que podem ser vendidas separadamente. Aí você está criando uma forma de burlar o sistema. A gente já tem um desafio muito grande, que é justamente rastrear esse tipo de armamento. Ao colocar nesse cenário as armas impressas em 3D (irrastreáveis), é um desafio maior ainda. Em Portugal, recentemente, foram encontradas as mesmas por um grupo de extrema-direita. Isto tem acontecido, também, em outros países. Não são armas ainda utilizadas em abundância por organizações, pois têm pouca durabilidade, não têm tanta segurança, mas para atos específicos, por exemplo, atos chamados de lobos solitários ou pessoas que querem cometer atos e não serem rastreadas, são ferramentas interessantes.

Então, eu acho que para a gente ter uma melhoria nesse aspetto, é preciso ter além de rastreabilidade. É preciso ter bancos de dados confiáveis, onde essas informações são acessíveis. Sempre me vem os Estados Unidos à mente, porque é o maior fabricante de armas do mundo. É um país em que há mais armas do que pessoas e é um grande fornecedor de armas para o crime organizado no mundo todo. Os americanos não têm um banco de dados de vendas, cada estado faz o que quer.

Você consegue pegar uma arma apreendida no Brasil e pedir informação sobre a mesma para os Estados Unidos? Às vezes você consegue, outras vezes, você não consegue perceber a origem dessa arma. Muitas vezes, quando você percebe a origem dessa arma, não se tem uma atuação desse país para evitar que isso aconteça porque, também, temos um lobby, temos uma indústria à volta disso. Tal, também, é importante, pois tem-se uma indústria armamentista que possui muito dinheiro envolvido nessa brincadeira. A possibilidade e técnica para, pelo menos, combater o mercado, de forma adequada existe. O que falta é interesse e aí refiro-me a interesses geopolíticos, económicos e internos de cada país. Isso é muito difícil e não estou só falando dos Estados Unidos. O Brasil tem um problema sério com isso, também. A gente nem sequer consegue marcar munições, apesar de saber que elas estão sendo desviadas para confrontos com forças policiais.

Politicamente, isto não se consegue fazer, temos outros países que têm dificuldade em gerir os seus próprios arsenais. Portugal é o caso: detém uma circulação de armas, até das armas coloniais e juntando ao problema de violência doméstica, a questão agrava-se. São várias as dinâmicas que você vê que acabam por ter o uso da arma de fogo de uma forma central: cada sociedade tem a sua dificuldade. Se a gente conseguir juntar estas dificuldades todas e se definirmos um objetivo comum, o sonho nasce. No entanto, infelizmente, julgo isso estar cada vez mais distante.

AJUDA HUMANITÁRIA: REGULAÇÃO E MISSÕES HUMANITÁRIAS

CONVENÇÃO SOBRE O GENOCÍDIO E O PAPEL DOS ESTADOS SIGNATÁRIOS

DRA. LUÍSA BRANDÃO BÁRIOS



Licenciada em Direito em Portugal, Erasmus em França, doutorada e pós-doutorada em Espanha; Investigadora do CEAD.; autora da monografia: *victima y justicia internacional*, edit. Atelier; autora de diversos artigos de revistas jurídicas nacionais e internacionais; palestrante/conferencista nacional e internacional.

Q: Quais são as obrigações concretas dos Estados signatários no que toca à prevenção, punição e denúncia de situações de genocídio? Fala-se na obrigação de adotar medidas políticas legislativas nesse sentido? Há uniformidade e completude nos ordenamentos jurídicos?

Esta é uma pergunta complexa, mas vou tentar reunir as três questões.

Digamos, assim, em forma de resumo, como todos sabemos a Convenção para a Prevenção e Repressão do crime de Genocídio de 1948 é um dos tratados universais mais amplamente ratificados, no sistema das Nações Unidas - mais de 150 Estados fazem parte desta Convenção. Trata-se de uma convenção com uma grande aceitação universal.

Eu acho importante apenas referir quem não a ratificou, porque, realmente, há aqui um grupo de Estados que não a ratificou, não a confirmou, não a homologou, nem a depositou. Os Estados signatários e os Estados-parte realmente estabelecem aqui uma pequena distinção entre eles, entre quem homologou, quem assinou e quem não o fez.

Os Estados signatários são os tais 150, são aqueles que assinaram a convenção. Os Estados-parte são aqueles que ratificaram ou aderiram posteriormente, e são estes que ficam juridicamente vinculados à mencionada Convenção. Hoje, quase todos os Estados do mundo são parte da convenção, como já tinha referido, mais de 150: é uma lista extensa, uma lista exata. Podemos incluir aqui Estados que já ratificaram: os EUA, o Reino Unido, a França, a Rússia, a China, a Índia, o Paquistão, o Canadá, a Austrália e muitos outros.

Com base nos dados oficiais das Nações Unidas, os Estados que não fazem parte da convenção são os Estados como a Coreia do Norte, as ilhas Kiribati, o Nauru, a Malásia, o Sudão do Sul, o Tuvalu e o Brunei Darussalam. Esta lista pode variar ligeiramente ao longo do tempo, mas este é o conjunto de Estados não vinculados à convenção.

Os Estados que assinaram e ratificaram a convenção assumem três obrigações centrais: prevenir, punir e denunciar o genocídio. Prevenir, pois, implica atuar antes da consumação do crime, adotando medidas internas e externas adequadas, tais como práticas políticas públicas, mecanismos de alerta precoce e uma cooperação internacional. A meu ver esta cooperação- sempre foi e sempre será importante, em termos de convenções, mas é, ainda mais importante, o facto de uma das obrigações da convenção ser punir- tal exige a criminalização do genocídio. Como é óbvio, no Direito Interno, a criação de uma jurisdição competente e a colaboração com tribunais internacionais - aqui já poderíamos inserir a criação daqueles tribunais *sui generis*. Podíamos referir aqui, também, o Tribunal Penal Internacional e muitos outros tribunais que foram criados em relação a estes crimes. Os genocídios estão incluídos num dos crimes que fazem parte do TPI, do Tribunal Penal Internacional, mas já podíamos incluir aqui estes tribunais internacionais e a criação destes tribunais pós-guerras, pós-crimes e pós-consumação do crime.

A denúncia, de igual forma, é muito importante, porque decorre do dever de comunicar e, lá está, a tal cooperação com as instâncias internacionais sempre que existam indícios credíveis de genocídio.

A Convenção pressupõe, então, algumas medidas legislativas que faziam parte das questões colocadas. Medidas legislativas administrativas e políticas que tornem efetivas, digamos, estas três obrigações e impondo aos Estados um dever de diligência bastante reforçado.

Contudo, não existe uma uniformidade- isto respondendo já à última questão. Não existe uma uniformidade plena entre todos os ordenamentos jurídicos. Muitos Estados transpuseram o crime de genocídio de forma incompleta, divergente, ou com algumas lacunas quanto à prevenção e, também, quanto à jurisdição extraterritorial ou aos mecanismos de cooperação. Falamos, mais uma vez, aqui da cooperação, que, a meu ver, é realmente importante que haja uma cooperação internacional correta e estrita para podermos prevenir estas situações que têm acontecido na humanidade.

Para terminar, e apesar do consenso normativo internacional, apesar de existir um certo consenso, não existiam Convenções, certo? A completude e harmonização legislativa permanecem também, mesmo assim, insuficientes, afetando a eficácia global do regime de prevenção e de repressão do genocídio. Isto porquê? Porque continuam a existir, certo? Nós lembramo-nos do Ruanda, lembramos da Jugoslávia, que já foi em 1994. Já estamos em 2025 e estes crimes continuam a existir. Por isso, é que estas três obrigações da Convenção realmente são obrigações que existem, mas quanto a esta legislação e a esta obrigação, digamos assim, poderá sentir-se aqui uma pequena debilidade, uma pequena falta de uniformidade devido a questões políticas e outras questões.

Q: Referenciou ainda há pouco as lacunas, doutora. Nesse seguimento, de que forma pode a comunidade internacional corrigir a sua forma de atuação, tendo em conta as situações recentes, nas quais falhou na prevenção e proibição de genocídios?

Ora bem, relativamente a estas lacunas, existem medidas decisivas? Sim, existem tribunais. Foram criados, muito bem, tribunais, mas a atuação da comunidade internacional na prevenção e repressão, especificamente do genocídio, tem revelado fragilidades realmente estruturais e visíveis, nos casos que já tinha referido, como Ruanda e Srebrenica em 1995 ou mais recentemente as alegações relativas aos Rohingya, em Mianmar, e à população tigrinha na Etiópia. São acontecimentos mais recentes, não são tão divulgados, ou não foram tão divulgados na altura ao Ruanda. Nós temos imensos livros sobre o Ruanda, mas o Mianmar ficou perdido no tempo.

Então, agora, com estas guerras, com outras guerras que têm acontecido, nós assistimos a um pequeno esquecimento sobre outros Estados que também estão a sofrer destas repressões e destes genocídios. Para corrigir estas falhas então, a meu ver, impunhamos um reforço de três dimensões essenciais: mecanismos de alerta precoce, a capacidade de intervenção preventiva e a responsabilização internacional efetiva. Ou seja, se nós, precocemente, conseguirmos estabelecer algumas regras, algumas ajudas, o que queiramos estabelecer como um alerta precoce... seria mais fácil corrigir e colmatar estas lacunas.

A jurisprudência no Tribunal Internacional de Justiça, nomeadamente, no caso de Bósnia contra a Sérvia em 2007, e no caso da Gâmbia e o Mianmar em 2020 (mais recentemente), temos medidas provisórias estabelecidas especificamente para a Gâmbia e o Mianmar. Já se passaram anos, mas, mesmo assim, serve de exemplo e sublinha o dever de diligência de certos Estados, tal como a necessidade de cooperação ativa com os organismos internacionais. Ou seja, isto é uma medida preventiva.

Estamos aqui a tratar, precocemente, de um possível acontecimento nefasto para estes países, especificamente, e para a comunidade internacional. A possibilidade de reforçar ou atualizar a Convenção de Genocídio de 1948 também seria juridicamente viável, mas politicamente sensível.

Nós, aqui, não vamos estar a discutir política, mas todos sabemos que isto envolve imenso dela. Esta situação poderá estar mais relacionada com esta sensibilidade política, digamos assim, mas não vamos entrar por aí.

A meu ver, qualquer revisão exigiria um amplo consenso que seria difícil, num contexto de tensões geopolíticas e divergências sobre a soberania dos países. Intervenção humanitária também é importante e a própria definição de genocídio, certo? Às vezes, fazendo uma pequena alteração, já se conseguia enquadrar e prevenir determinadas situações.

Agora, em muitas definições, como a dos refugiados- o que são os refugiados? Quem são os deslocados internos? Internacionais? - isto parece tudo extremamente diferente e bastante igual, simultaneamente, mas realmente há aqui umas pequenas diferenças.

Com a definição de Genocídio este parecer, também, está presente. Se a mesma fosse alterada, poderíamos ter uma solução para colmatar a tal lacuna. Com isto, posso assumir que existe, a meu ver, um risco real de perda de consensos internacionais, podendo, uma tentativa de revisão, fragilizar o regime existente- principalmente, potencializadas por definições como estas. Sempre que há uma revisão, sempre que há uma mudança, ou estamos adaptados a essa mudança, ou estamos consciencializados para essa mudança. Ela pode não ser positiva, e por isso, devemos ter um certo cuidado relativamente a alguns países.

Posto isto, a tendência atual privilegia, em intervenções evolutivas, o reforço de mecanismos complementares, como o Estatuto de Roma, bem conhecido, e o papel do Conselho de Segurança, também, uma cooperação multilateral, em vez de uma reforma formal à convenção. Assim, está respondida esta questão das lacunas.

Então, podemos afirmar que numa possível e eventual reforma da Convenção, existe um risco de perda de consenso internacional? Sim.

O mais importante, digamos, seria nós realmente estarmos todos de acordo, certo? Todos os Estados signatários assumirem que o genocídio é estabelecido, a definição do genocídio estar axiologicamente estabelecida e consequentemente cumprida. Devíamos respeitar as obrigações, sim, mas vai fragilizar, vai haver um risco de fragilização dos regimes existentes em cada país e, claro, uma perda de consenso internacional nesta eventualidade.

Q: A expansão do conceito de genocídio, em debates mediáticos, prejudica ou ajuda a proteção jurídica do termo? Podemos falar de uma banalização do mesmo ou de uma banalização da violência per se?

Sim. Se nós realmente pensássemos, para colmatar a tal lacuna, em expandir o conceito de genocídio, no discurso mediático, o mesmo prejudicaria a proteção jurídica do termo porque dilui a sua definição escrita, prevista na convenção de 1948, e enfraquece a sua força normativa.

Quando há situações de violência grave, mas que não preenchem os elementos específicos do crime, o genocídio, torna-se na intenção de destruir, no todo, um grupo protegido. Configura-se num crime cometido contra um grupo étnico- eu digo étnico, mas poderá ser religioso também- supostamente protegido, são mutuadas, como um genocídio, estas situações. Desta forma, ocorre uma banalização conceptual que dificulta a identificação e repressão dos casos que realmente o configuram.

Tem de haver um certo cuidado na análise desta definição. Exemplos, recentes, que ilustram esta tensão- o uso mediático do termo utilizado para descrever os conflitos como a guerra- são: guerra na Síria, violência no Darfur, a ofensa contra civis em Gaza e na Ucrânia. Isto mostra como o conceito é frequentemente mobilizado de forma política ou emocional, sem correspondência jurídica imediata.

É preciso analisar, realmente, cada conceito estabelecido para estes crimes internacionais - cada pontinho, cada vírgula, cada palavrinha - é importante, de facto, para a comunidade inteira. Infelizmente, muitas vezes alguns Estados querem escapar à definição de genocídio: "mas isto não é crime de genocídio, isto não é sequer um crime considerado internacional", digamos assim. Isto porque há uma lacuna e uma falta de interpretação, se calhar. Esta inflação discursiva pode gerar uma banalização da violência, também, o que é muito grave. Ao colocar, no mesmo plano, atrocidades distintas e, simultaneamente, banalização do próprio genocídio, o seu caráter excepcional vai esvaziar. É imperativo definir genocídio de uma certa forma.

Assim, embora o debate público possa aumentar a consciencialização sobre os crimes massivos, a utilização imprecisa do termo compromete a sua eficácia jurídica e a capacidade da comunidade internacional. Para agir de forma clara e coerente, quando o genocídio, de facto, ocorre (o que não tem sido devidamente caracterizado) há, normalmente, uma certa confusão nestes termos estabelecidos internacionalmente. Genocídio é confundido com crimes contra a humanidade, agressão... termos que foram somados recentemente à definição de genocídio.

De facto, o genocídio e o crime de guerra andam numa linha ténue. Há aqui uma certa falta de conhecimento jurídico para podermos afirmar, realmente, é um crime de genocídio ou um crime de guerra. Devemos compreender e respeitar a definição, no entanto, juridicamente, a mesma deve ser mais tácita, digamos assim.

Q: No que toca a esta Convenção, a mesma conecta-se com a formulação de reservas, como ficou demarcada, por exemplo, no caso de Congo e Ruanda. Ainda que haja a necessidade de estabelecer consensos internacionais, em que medida é que podem, esses, colocar em causa a efetividade do diploma?

Então, realmente o "Congo vs Ruanda" foi um caso interessante, digamos assim. Interessante no sentido de estudo, certo? Não vamos agora banalizar o genocídio, certo?

Foi entre 2002 e 2006 que o TIJ se centrou nesta questão... Ruanda violaria várias obrigações internacionais- lá está, aquelas que nós já tínhamos referido, incluindo as decorrentes da convenção para a prevenção e repressão do crime de genocídio. Este caso demonstra que, mesmo perante um quadro normativo bastante robusto, a eficácia da Convenção depende da plena aceitação da jurisdição internacional pelos Estados- aí é que reside a verdadeira questão.

Então, a possibilidade de formular algumas reservas à Convenção do Genocídio, constitui um dos pontos mais sensíveis do regime, a meu ver, porque permite que os Estados limitem o acesso das suas obrigações num domínio que, por natureza, existe um compromisso absoluto. No entanto, de facto, nós já reparamos que não existe esse compromisso. De forma sucinta, eu acho que neste caso é interessante desenvolvê-lo um bocadinho mais. No caso do Congo e Ruanda, realmente houve algumas falhas, digamos assim. A nível internacional, o conflito do Darfur não foi completamente coberto por esta cooperação, e, neste caso, de forma sucinta, posso dizer que o Congo acusou o Ruanda de cometer estas violações graves de Direitos Humanos no seu território, incluindo atos que poderiam configurar genocídio. O Ruanda contestou a competência do Tribunal Internacional de Justiça, invocou reservas à Convenção que nos traz aqui- pois a convenção de genocídio recusou a jurisdição obrigatória do Tribunal.

O TIJ, entretanto, concluiu que não tinha competência para apreciar o mérito da causa, precisamente devido às reservas e declarações unilaterais, que o Ruanda apresentou.

Correspondendo isto, contudo substanciado o litígio, isto é, questões de fundo que o Tribunal deve decidir depois de ultrapassar as questões preliminares, tais como a competência, a legitimidade ou a admissibilidade.

Neste caso, “Congo vs Ruanda”, o Tribunal Internacional de Justiça, nunca chegou ao mérito, porque concluiu que não tinha competência para apreciar as alegações substanciais, ou seja, não analisou se houve ou não violação da Convenção do Genocídio, apenas decidiu que não podia entrar nessa fase. O caso tornou-se um exemplo paradigmático de como limitações à jurisdição internacional podem impedir a fiscalização efetiva das obrigações previstas em tratados de direitos humanos e de Direito Penal Internacional.

“Congo vs Ruanda”, evidenciou, especificamente, este problema. Excluindo a jurisdição do Tribunal Internacional de Justiça, o Estado reduziu, significativamente, a capacidade de fiscalização internacional, enfraquecendo a dimensão coerciva da convenção, que já tínhamos mencionado antes. Embora as reservas possam ser vistas como um mecanismo pragmático para garantir consensos mínimos e permitir, também, a adesão de um maior número de Estados, estas reservas podem simplesmente comprometer a efetividade de um diploma criado num regime fragmentado e desigual.

A questão que se coloca aqui, e que é importante, de uma forma geral, em relação a todas estas questões é: cada Estado tem a sua legislação, a sua jurisdição e o seu ius cogens e, quando cada Estado molda as suas obrigações, o caráter universal e inderrogável da proibição do genocídio fica ameaçado.

Resumindo, cada Estado molda as suas obrigações de forma autónoma, através de determinadas reservas, interpretações restritivas, limitações à jurisdição internacional, o caráter universal e inderrogável, e, também, erga omnes da proibição do genocídio obviamente, vai ficar fragilizada a decisão.

A Convenção de Genocídio estabeleceu esta definição, o genocídio corresponde a esta definição, mas eu vou alterando no meu Estado porque tenho poder para isso, vou alterando, vou colocando medidas restritivas, limitações à jurisdição internacional, então já não pode a jurisdição internacional, em consenso, e todos juntos, atuar num caso de genocídio destes determinados Estados.

É muito difícil conseguirem ajudas humanitárias, ou se não for a ajuda humanitária, a Comunidade Internacional fica um bocadinho limitada, pois violará o espaço interno estadual. Vai violar aquele Estado, muitas Convenções e muitas regras internacionais.

A Convenção de 1948 assenta na ideia de que o Genocídio constitui um crime que atinge, obviamente, a Comunidade Internacional, no seu conjunto. Por isso, existe um regime jurídico uniforme, coerente e plenamente vinculante. Quando os Estados introduzem estas reservas, excluem este sistema. Por exemplo, a jurisdição do Tribunal Internacional de Justiça, como já podemos comprovar, precisamente, no Rio Ruanda viu-se obrigado, no alcance das suas obrigações de prevenção, a criar assimetrias normativas, comprometendo a eficácia global do sistema, e não só do Estado em si. A proibição do genocídio, sendo uma norma de ius cogens, pressupõe um núcleo de obrigações não derrogáveis.

Contudo, a fragmentação resultante de reservas excessivas enfraquece a capacidade coletiva de identificar, prevenir e punir o crime- AS três obrigações que nós tínhamos verificado anteriormente na Convenção, estabelecidas na convenção do genocídio. Em suma, significa que a proteção internacional contra o genocídio depende, não apenas da existência formal desta Convenção, mas da homogeneidade e completude dos compromissos assumidos por cada Estado.

Já tínhamos referido que este é o panorama de hoje em dia, certo? Poderá não ser sobre este crime especificamente, poderá ser crime de guerra ou outro, mas nós já nos apercebemos que os Estados têm muita importância e defendem muito as suas regras, muito mais, se calhar, que uma convenção internacional. Devem respeitá-las, sim, mas nem sempre...os Estados procuram adaptar ou restringir tais compromissos internacionais.

A força universal da norma perde densidade, certo? A força universal, por exemplo, de uma convenção perde densidade e a sua aplicação prática torna-se menos previsível e menos eficaz, com muita pena.

Porém, realmente, é isto que tem acontecido. Assim, a tensão entre a universalidade e efetividade permanece. Mais adesões podem significar menos eficácia acompanhada de reservas que esvaziam o núcleo vinculativo da Convenção. Bem, o que é que eu quero dizer com isto? A ideia central da Convenção do Genocídio só funciona se todos os Estados assumirem as mesmas obrigações essenciais. Quando muitos Estados aderem, mas ao mesmo tempo apresentam reservas, limitam ou excluem partes fundamentais, com o dever de prevenir, a Convenção torna-se menos eficaz. Deixa de existir um compromisso uniforme. Também, há outro ponto essencial que é a universalidade. Ter quase todos os Estados dentro do Tratado, seria um acontecimento excepcional, o que não acontece. Pode ser alcançado à custa da efetividade- garantir que todos cumprem realmente as obrigações pretendidas. Quanto mais reservas forem aceites, maior o risco do tratado se transformar num compromisso formal, mas com pouca força prática para prevenir e punir o Genocídio. Em finalização, podemos permitir que todos os Estados adiram a esta Convenção, mas também podemos enfraquecê-lo um pouquinho, pelo facto de os Estados quererem criar as suas próprias limitações e reservas, impondo os seus interesses muitas vezes.

Q: Apesar da extensa ordem normativa que existe e que se tem vindo a desenvolver, não será necessário um investimento, um maior esforço nestas garantias jurisdicionais e institucionais de salvaguarda das Convenções Internacionais?

Especificamente e relativamente à questão evidenciada do Congo contra o Ruanda, a iniciativa desta ordem normativa internacional robusta não é suficiente, se não houver mecanismos jurisdicionais eficazes que garantam a sua aplicação.

A recusa do Ruanda, em aceitar a competência do TJI para apreciar o mérito da causa, revelou uma fragilidade estrutural.

Tal significa que os Tratados Internacionais podem ser esvaziados quando os Estados limitam, através de reservas ou declarações unilaterais, a possibilidade de controlo jurisdicional. É por isso que são criados tribunais, por isso, é que é necessário investir em garantias jurisdicionais e institucionais mais sólidas, na minha opinião, reforçando a capacidade de supervisão e de responsabilização.

Exemplos relevantes incluem, apesar das suas limitações políticas, a responsabilização de indivíduos por crimes internacionais graves. Já conhecemos este Tribunal, até acho que surgiu de uma forma tardia em 2002, mas foi constituído e funciona como um mecanismo permanente de Justiça Penal Internacional capaz de julgar indivíduos quando os Estados não podem, ou não querem agir. Apesar de enfrentar limitações políticas, como a ausência da adesão de alguns Estados poderosos, dificuldades de cooperação ou bloqueios diplomáticos, como nós já conhecemos, o Tribunal tem conseguido produzir resultados bastante concretos.

Requer o seu trabalho e a sua demora - quem acompanhar as páginas do TPI vai aperceber-se que realmente são demorados e extensos os julgamentos, digamos assim, mas têm conseguido realmente concluir e produzir resultados muito concretos. Caso disso são as condenações de líderes envolvidos nas atrocidades no Congo, no Uganda ou no Sudão, entre muitos outros... bem como a emissão de mandatos de detenção contra Chefes de Estado e comandantes militares por crimes cometidos em conflitos recentes; para não falar em Nuremberga, Ruanda, Jugoslávia e nos outros Tribunais sui generis que foram depois criados. Especificamente, aqui pelo tema do TPI, temos esses casos mais conhecidos.

Assim, mesmo num contexto político complexo, mesmo com estas limitações, o TPI contribuiu para reduzir a impunidade e afirmar que crimes internacionais graves são objeto de responsabilidade penal individual independentemente da posição ou do estatuto do agente.

No segundo ponto, nos mecanismos de inquérito, os exemplos relevantes que se incluem nesta capacidade responsabilização e supervisão são os mecanismos de inquérito e monitorização do Conselho de Direitos Humanos, como os "United Nations Fact-Finding Mission" para Myanmar ou Síria que contribuem para documentar violações e preservar provas. Os mecanismos de inquérito e monitorização do Conselho de Direitos Humanos têm como principal função investigar, de forma independente, alegações de violações graves de direitos humanos. Estes mecanismos, recolhem testemunhos, analisam documentos - que são muito importantes e, muitas vezes, não pensamos nisso - imagens e dados forenses. Produzem relatórios detalhados, documentam factos e identificam os responsáveis, preservando provas para eventuais processos judiciais internacionais ou nacionais.

De forma sucinta, relativamente a este facto, estas missões não têm poder coercivo, mas desempenham um papel crucial ao assegurar transparência e ao criar um registo histórico fiável, apoiando futuros mecanismos de responsabilização, como tribunais internacionais ou, mesmo, procedimentos de jurisdição universal.

Um terceiro ponto interessante, além do TPI e deste "United Nations Fact-Finding Mission" para o Myanmar e esta compilação de documentos e de factos, é a crescente utilização da Jurisdição Universal por Tribunais nacionais, como ocorreu na Alemanha, no julgamento dos crimes cometidos na Síria. A Jurisdição Universal é importantíssima: permite a Tribunais Nacionais julgarem crimes internacionais particularmente graves, como o genocídio, crimes de guerra ou crimes contra a humanidade, independentemente do local onde foram cometidos ou da nacionalidade dos autores e das vítimas. A Alemanha tornou-se um exemplo paradigmático desta prática ao julgar, ao abrigo do seu Código de Crimes contra o Direito Internacional, vários agentes sírios envolvidos em tortura sistemática e outras violações graves durante o conflito da Síria.

Estes processos demonstram que, quando os mecanismos internacionais são insuficientes ou bloqueados, os Tribunais Nacionais podem desempenhar um papel complementar essencial, assegurar a responsabilização individual, preservando as provas e o combate à impunidade.

Em suma, a jurisdição universal reforça a eficácia do Direito Internacional Penal, ao permitir que os Estados atuem como garantes subsidiários da Justiça Internacional, ou seja, poderemos ter estes tribunais criados - TIJ, TPI e muitos outros - mas, também, convém que nós, que cada Estado, dentro da sua jurisdição seja competente e chamado à colação quando são cometidos determinados crimes. Não podemos limpar as mãozinhas e dizer "ah, temos o TPI que vai tratar do assunto". Subsidiariamente recorremos ao Tribunal Nacional para respeitar a Jurisdição Universal. Estes mostram que, para além da letra das Convenções, é indispensável fortalecer instituições, também, independentes, mecanismos de fiscalização e vias de responsabilização sob pena do Direito Internacional permanecer normativamente ambicioso, mas operacionalmente insuficiente.

DIREITO HUMANITÁRIO INTERNACIONAL: EFEITO FLEUMÁTICO DE CONFLITOS

PREVISÕES DO QUADRO LEGISLATIVO SOB AS ZONAS DE CONFLITO

DR. FELIPE SANTIAGO



Felipe Santiago é jurista, com formação em Direito pela Universidade do Porto, e com especialização em Direitos Humanos e Direito Internacional Humanitário pela Universidade de Lisboa. Possui experiência internacional junto da Red Cross Belgium, do European Centre for Democracy and Human Rights (ECDHR) e da Environmental, Health and safety compliance (ENHESA), com actuação em matérias relativas à protecção dos direitos humanos, monitorização jurídica internacional e due diligence ambiental. Os seus interesses académicos centram-se nos Direitos Humanos, no Direito Internacional Humanitário, na regulação transnacional e no Direito Digital

Q: Como definiria o papel do Direito Humanitário Internacional na proteção do ambiente e dos Direitos Humanos durante conflitos armados?

De maneira geral, o DIH (Direito Internacional Humanitário) tem uma função, essencialmente, moderadora, que é destinada a preservar a humanidade em situações de conflito armado. Só que, com a evolução do Direito Internacional Humanitário, reconheceu-se, também, o ambiente natural, como uma vítima colateral desses danos de guerra e, também, a necessidade de proteger o meio ambiente como bem jurídico.

Atualmente, durante os conflitos armados, a destruição ambiental compromete direitos humanos fundamentais. Então, esses costumam reconhecer-se como direito à vida, direito à saúde e direito à alimentação, conforme sublinhado pela legislação mais recente.

Eu diria que o Direito Internacional Humanitário atua como seio ético jurídico, impondo limites à destruição militar. São limites, basicamente, em relação à proporcionalidade e à necessidade militar, para não causar danos colaterais excessivos; sendo que os únicos ataques permitidos, à luz do Direito Internacional Humanitário, são ataques a alvos militares. Daí os mesmos serem um conceito, de certa forma, abrangente.

No entanto, nunca uma escola ou um hospital ou, enfim, uma área de parque ou área ecológica seria, efetivamente, um alvo militar. Em acréscimo final, temos os limites ético-políticos: o Princípio da Humanidade e o Imperativo Ecológico que versam, precisamente, sobre esta integridade ecológica de todo o planeta, tendo este sido um tema cada vez mais discutido.

Diria, então, que essa seria a minha análise, em relação ao papel do Direito Internacional Humanitário, mais focado no meio ambiente.

Q: Quais são as principais convenções e tratados internacionais que regulam a proteção do ambiente e dos direitos humanos durante estes conflitos?

Na minha visão, inicialmente, temos o Protocolo Adicional à Convenção de Viena (Protocolo n.º 1 de 1977), proibindo ataques que possam causar danos persistentes, duradouros e graves, também, ao meio ambiente. Isto no art. 35.º e no art. 55.º - foi um dos primeiros diplomas nesse sentido.

Além disso, temos a Convenção da Organização das Nações Unidas da Proibição Militar ou de qualquer meio de destruição ao meio ambiente. Essa Convenção veio de 1976, junto com o Protocolo Adicional e a mesma fala, especificamente, sobre o uso ou estilos de técnicas de modificação ambiental durante períodos de conflito.

Já o Estatuto de Roma, que é o que cria o Tribunal Penal Internacional em 1998, tipifica como crime de guerra os ataques intencionais aos danos ambientais graves, no seu art. 8.º n.º 2 b) da alínea 4.

Presenciamos, ainda, algumas Resoluções do Conselho da ONU para alguns ataques específicos ou situações específicas que, infelizmente, não são muitas.

Porém, neste caos atual, posso trazer a Resolução 6 n.º 7 de 1991 que versa sobre um conflito e impõe a obrigação de reparações ambientais após o mesmo. Diria que, hoje, esses são os principais diplomas internacionais que dentro do Direito Internacional Humanitário abordam a questão do meio ambiente.

Q: Poderíamos dizer que existe um “vazio normativo” quando se trata da proteção ambiental nas zonas de guerra?

Eu diria que existe, sim, um “vazio normativo funcional”, porque as normas existem, mas o que elas carecem é uma precisão, uma aplicabilidade efetiva. Temos “espessos” e “duradouros”, que são termos juridicamente vagos, por exemplo. Os mesmos não são muito definidos, sendo a aplicação deles um pouco abstrata e subjetiva, pelo que, quando surge uma lei, o que se busca, basicamente, é objetividade.

No que toca à resolução dos conflitos e à responsabilização, eu diria que é um dos maiores problemas do Direito Internacional, nesta matéria.

Além disso, dessas normas que existem, não há mecanismos específicos de monitorização ambiental durante essas hostilidades e a jurisprudência internacional ainda é escassa. Como referi, teve o caso da Guerra do Golfo (1991) – dano ambiental intencional, que eu diria ser uma exceção parcial a esse vazio normativo. Acrescento, embora não envolva modificação climática, o caso do Kuwait (1991) é relevante por mostrar o uso do ambiente como arma: forças iraquianas incendiaram cerca de 700 poços de petróleo, provocando nuvens tóxicas e derramamentos massivos.

A ONU classificou o ato como violação do direito internacional e determinou reparações ambientais ao Kuwait (Res. 687/1991). Tal descrito possui relevância para a ENMOD. O caso demonstrou que o uso intencional do ambiente para causar danos militares ou políticos – seja por fogo, inundação ou contaminação – é incompatível com o DHI e reforçou o valor da Convenção ENMOD.

Afirmo, porém, que é a minha opinião. Existe um vazio político e institucional, não, apenas, jurídico. A aplicação dessa norma, sim, depende da vontade dos Estados e, de certa forma, da força interpretativa de órgãos com relevância internacional- como o Comité Internacional da Cruz Vermelha (a maior organização do mundo em matéria de Direito Internacional Humanitário).

Q: Considera que o Direito Humanitário Internacional evoluiu suficientemente para lidar com a complexidade dos conflitos contemporâneos? Será que podemos considerá-lo realmente eficaz no que toca à sua função fleumática nestas zonas? Que obstáculos existem na sua implementação?

Eu acredito que o Direito Internacional Humanitário evoluiu, sim, mas de forma desigual. Isto porque nós vemos conflitos contemporâneos, primeiro, muito mais caracterizados por fatores não estatais, quando, em simultâneo, deve-se ratificar um diploma, sendo signatário como Estado, não como ator não estatal.

Então, esses fenómenos escapam um pouco à moldura clássica da Convenção de Genebra e fica muito difícil de lidar com a complexidade da forma atual. Isto é um efeito fleumático muito dependente da adesão e coerência, na aplicação das suas normas.



elsa
The European Law Students' Association
U.PORTO

 **REVISTA**
Juris et de Jure

